

D E C R E T O N° 1.935, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 86 E 87, DA LEI MUNICIPAL N° 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕEM SOBRE LICENÇA – PRÊMIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão da licença-prêmio prevista nos artigos. 86 e 87, da Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, será processada na forma do disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Após cada quinquênio de efetivo exercício no Município, o servidor fará jus à licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. São considerados como efetivo exercício, para os fins previstos neste artigo, os afastamentos enumerados no art. 93, da Lei n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 3º. Não terá direito à licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio correspondente:

I – sofrido pena de advertência ou suspensão;

II – falta ao serviço sem justificção;

III – estado de licença:

a) superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família;

b) sem remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 80 e 82, da Lei n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 4º. Não será comprovado, para fins de licença-prêmio, tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado.

Art. 5º. A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, - de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º. No caso de gozo parcelado, o tempo de licença, relativo a cada quinquênio será dividido em períodos de 30 (trinta) dias, devendo o servidor mencionar expressamente no processo em que solicitou a concessão, a forma como pretende gozá-la.